



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
Processo Administrativo nº 20211040

O Município de AURORA DO PARÁ/PA através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, e este Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL, HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

Unidade Administrativa do Governo Federal (UASG): 980389

Data da sessão: 13 de outubro de 2021.

Horário: 08:00 horas (Horário de Brasília-DF).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL, HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 4.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, procedência do produto, marca e os preço em algarismo e por extenso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) 0,10 (dez centavos).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá ao pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e as exigências previstas neste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e Art. 19, IV e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, prazo mínimo de validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10. As amostras quando solicitadas deverão ser apresentadas em embalagens de conformidade com a descrição do Termo de referência Anexo I deste edital.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

8.11. As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do termo de referência anexo I deste edital e documento contendo as características do produto ofertado;

8.12. As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, secções, vincos, cozimento e degustação.

8.12.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.16. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dias) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.17. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.20. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.21. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. **DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

9.1.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.9. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada e aquelas não constantes do SICAF, quando for o caso.

9.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.2.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como nos casos em que as referidas documentações não estejam inseridos no SICAF:



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

10. Habilitação jurídica:

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira.

10.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.3.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.4.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.4.1.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

10.4.1.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

10.4.1.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

10.4.1.3.1 por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

10.4.1.3.2 por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.4.1.3.3 sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.4.1.3.4 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

10.4.2. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

10.4.3. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

11. Qualificação Técnica

11.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. fazer menção ao número deste Pregão, evidenciar o nome/razão social da licitante, o CPF/CNPJ, número(s) de telefone(s) e o respectivo endereço com CEP, as características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, além de conter, preço unitário por item e global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real) por extenso, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.5. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

13.6. O não conhecimento do recurso não impede o seu acolhimento na qualidade de petição.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

17. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

19.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

20.1.1. As Contratações por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

20.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

21.2. descumprir as condições da ata de registro de preços;

21.3. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

21.5. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

21.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na minuta da Ata de Registro de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.7.1. por razão de interesse público; ou

21.7.2. a pedido do fornecedor.

22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

22.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico,



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.4.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.5.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.6.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

22.7.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.8.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.9.O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

22.9.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2021.

22.10. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.11.Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

22.12.Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.12. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

22.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

23.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

24. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

24.1. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

24.1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

24.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

25.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

25.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

25.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ:

26.2. permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ para a entrega dos produtos;

26.3. impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

26.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

26.5. devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

26.6. solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

26.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

26.8. comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

26.9. E aquelas também previstas no Termo de referência anexo deste edital.

27. Caberá à licitante vencedora:

27.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

27.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

27.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;

27.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;

27.5. responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;

27.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

27.7. efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

27.8. efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

27.9. comunicar ao Serviço competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

27.10.- a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

28. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

28.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

28.2. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;

29. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;

29.1. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

29.2. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

29.3. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ .

30. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

30.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

30.2. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ durante a vigência do Contrato;

30.3. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

30.4. é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Pregão.

31. DO PAGAMENTO

31.1. pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

31.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

31.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

31.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

31.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

31.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

31.6. Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

31.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

31.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

31.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

31.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

31.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

31.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

31.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

31.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

32.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

32.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

32.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

32.1.3. apresentar documentação falsa;

32.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

32.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

32.1.6. não mantiver a proposta;

32.1.7. cometer fraude fiscal;

32.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

32.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

32.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

32.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

32.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

32.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

32.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

32.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

32.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

32.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

32.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

32.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

32.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

32.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

32.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

32.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

32.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

33. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

33.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

33.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

33.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

33.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

34. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

34.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

34.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoaurorapara@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Raimunda Mendes de Queiros Bairro Vila Nova-CEP 68658-000 AURORA DO PARÁ - PA.

34.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

34.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

34.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

34.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

34.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

34.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

34.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 35.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 35.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 35.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 35.4.** Na hipótese de uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte.
- 35.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 35.6.** No(s) atestado(s) devem estar explícitos: a identificação da pessoa jurídica que está fornecendo o atestado e a especificação dos serviços executados ou em execução. Poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado;
- 35.7.** Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser enviados, em conjunto com a apresentação da proposta e ainda as propostas anexadas no sistema deverão obrigatoriamente, além das especificações previstas neste edital constar expressamente a Declaração de localização e funcionamento indicando o endereço da sede da licitante, Declaração de ausência de processo judicial com sentença definitiva e Declaração de ausência de impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, sob pena de não aceitação da proposta da licitante;
- 35.8.** Caso o SICAF não contemple todo o objeto deste Pregão, encaminhar o Contrato Social da empresa ou outro documento emitido por órgão público que contemple o objeto, para efeitos de diligência;
- 35.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 35.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 35.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

35.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

35.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

35.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, bem como às discordâncias entre as especificações do objeto no Comprasnet e neste Edital, prevalecerão às constantes neste edital.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e-mail: licitacaoaurorapara@gmail.com, no portal dos Jurisdicionados do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará/PA e também poderão ser obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço Rua Raimunda Mendes de Queiros Bairro Vila Nova-CEP 68658-000 AURORA DO PARÁ - PA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

35.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 35.15.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 35.15.2.** ANEXO II-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO
- 35.15.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.
- 35.15.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)
- 35.15.5.** ANEXO V – Modelo de proposta

AURORA DO PARÁ/PA, 13 DE SETEMBRO DE 2021

RAFAEL DE AGUIAR MENDONÇA
Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
Processo Administrativo nº 20211040

1- DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL, HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.
01	ALICATE UNIVERSAL ISOLANTE DE 1000 VOLTS		80,000
02	BOTA DE SEGURANÇA Nº39		100,000
03	BOTA DE SEGURANÇA Nº40		80,000
04	BOTA DE SEGURANÇA Nº41		100,000
05	BOTA DE SEGURANÇA Nº42		75,000
06	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO		80,000
07	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-I (PACOTE DE 20KG)		475,000
08	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-II (PACOTE DE 20KG)		418,000
09	CÁPOTE TELHA DE BARRO		1980,000
10	CÁPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20º		1152,000
11	CÁPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20º		1152,000
12	CERAMICA PARA PISO TIPO A MEDINDO 45CMX45CM CADA PEÇA		970,000
13	CERAMICA PARA PISO TIPO A MENDINDO 30CMX30CM CADA PEÇA		980,000
14	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERAMICO		825,000
15	TELHA CERAMICA ESTILO COLONIAL FRANCESA		2053,000
16	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10MX1,83M		6300,000
17	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,40CMX50CM		6800,000
18	TIJOLO CERAMICA 6 FUIROS		310,000
19	CIMENTO CONFORME NBR 11578 EM SACO DE 50KG		5500,000
20	BROCA P/ CONCRETO 10MM		160,000
21	BROCA P/ CONCRETO 12MM		160,000
22	BROCA P/ CONCRETO 3MM		160,000
23	BROCA P/ CONCRETO 5MM		160,000
24	BROCA P/ CONCRETO 6MM		160,000
25	BROCA P/ CONCRETO 8MM		160,000
26	BROCA P/ CONCRETO 1/4		160,000
27	BROCA P/ CONCRETO 1/2		160,000
28	BROCA P/ CONCRETO 3/4		160,000
29	BROCA P/ CONCRETO 3/8		160,000
30	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº1		160,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

31	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº2		160,000
32	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº3		160,000
33	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº5		160,000
34	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº7		160,000
35	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº8		160,000
36	CADEADO 20MM		100,000
37	CADEADO N40MM		90,000
38	CADEADO 50MM		90,000
39	CADEADO 80MM		70,000
40	CÁRRO DE MÃO		82,000
41	CHAVE COMBINADA 10MM		87,000
42	CHAVE DE FENDA GRANDE		53,000
43	CHAVE DE FENDA PEQUENA		60,000
44	CHAVE PHILIPS GRANDE		54,000
45	CHAVE L DE 10A 19MM		54,000
46	COLHER DE PEDREIRO GRANDE		85,000
47	COLHER DE PEDREIRO MEDIA		94,000
48	CORRENTE 1/4		75,000
49	CORRENTE 3/8		70,000
50	CORRENTE 5/16		55,000
51	DISCO DE CORTE 7		80,000
52	DISCO DE CORTE P/ CERAMICA		105,000
53	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA		106,000
54	DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2		70,000
55	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO		55,000
56	ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO		77,000
57	ENXADA MEDIA P/ CAPINA		79,000
58	FERRO DE COVA GRANDE		66,000
59	LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND		166,000
60	LIMA P/ AMOLAR CORRENTE DE MOTOSSERRA FINA		170,000
61	MARRETA DE 5 QUILO		30,000
62	MARTELO GRANDE		60,000
63	MARTELO MEDIO		62,000
64	PÁ BICO DE PATO		55,000
65	PÁ DE PONTA QUADRADA		55,000
66	PÉROLA CAVADEIRA		58,000
67	PICARETA		62,000
68	SERROTE TIPO CARPINTEIRO		87,000
69	TERÇADO 128		69,000
70	TESOURA DE PODA GRANDE		78,000
71	VASSOURA DE FERRO P/ QUINTAL		150,000
72	VASSOURÃO TIPO GARI		750,000
73	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO TIPO SETE LÉGUAS		230,000
74	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO TIPO SETE LEGUA		235,000
75	BOTINA DE COURO CANO CURTO		240,000
76	CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO		252,000
77	CORRENTE P/ MOTOSSERRA 40 DENTES FINA		95,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

78	ELETRODO P/ SOLDA OK 12-25		430,000
79	ELETRODO P/ SOLDA OK 13.2-25		330,000
80	ELETRODO P/ SOLDA OK 48-4MM		340,000
81	ESCADA DE ALUMINIO 3M		35,000
82	ESCADA DE 2 LANCES 6M EM FIBRA		31,000
83	ESCADA DE 2 LANCES 4,5M EM FIBRA		26,000
84	FURADEIRA DE IMPACTO ELETRICA		35,000
85	GRUPO GERADOR 10KVAX18CV		6,000
86	LENTE P/ MASCARA DE SOLDADOR 12-14		80,000
87	LUVA DE COURO PARA SOLDADOR		120,000
88	LUVA DE RASPA DE COURO		175,000
89	LUVA FORRADA EMBORRACHADA PARA GARI		175,000
90	SERRA MARMORE 110V		33,000
91	PULVERIZADOR COSTA 20LITROS		30,000
92	SERRA CIRCULAR ELETRICA MANUAL		24,000
93	BARRA ROSCADA 1/2"		190,000
94	BARRA ROSCADA 3/8"		660,000
95	BARRA ROSCADA 5/16"		690,000
96	BUCHA Nº10		800,000
97	BUCHA Nº12		800,000
98	BUCHA Nº4		800,000
99	BUCHA Nº6		800,000
100	BUCHA Nº8		800,000
101	DOBRADIÇA 2.1/2"		630,000
102	DOBRADIÇA 2,5"		640,000
103	DOBRADIÇA 2TL		640,000
104	DOBRADIÇA 3"		640,000
105	DOBRADIÇA 4"		540,000
106	FECHADURA CILINDRICA		330,000
107	FECHADURA COM TRINCO		330,000
108	FECHADURA ESTILO COLONIAL		330,000
109	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2		300,000
110	FECHADURA SIMPLES P/ PORTA DE MADEIRA		340,000
111	FERROLHO MÉDIO		400,000
112	LIXA P/ MADEIRA Nº50,60,80,100,120,180 E 200		950,000
113	LIXA P/ FERRO Nº50,60,80,100,120,150,180 E 200		400,000
114	LIXA P/ D'AGUA Nº50,60,80,100,120,150,180 E 200		400,000
115	PERNO 3/8X6" CABEÇA LIMÃO		40,000
116	PERNO 3/8X7" CABEÇA LIMÃO		40,000
117	PARAFUSO DE FENDA 1.1/2"		80,000
118	PARAFUSO DE FENDA 2"		1200,000
119	PARAFUSO DE FENDA 2.1/2"		1200,000
120	PARAFUSO DE FENDA 3"		1200,000
121	PARAFUSO DE FENDA 3.1/2"		40,000
122	PARAFUSO DE FENDA 4"		1200,000
123	PARAFUSO DE FENDA 4.1/2"		40,000
124	PARAFUSO DE FENDA 5"		40,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

125	PARAFUSO 200 5/8" GALVANIZADO		400,000
126	PORCA 3/8"		800,000
127	PORCA 1/2"		400,000
128	PORCA 5/16 11		400,000
129	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/ 12M,1/2 11		340,000
130	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 1/4 11		390,000
131	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/1611		390,000
132	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M,3/811		390,000
133	VERGALHÃO LISO, VARA C/12, 1/4 11		390,000
134	VERGALHÃO LISO, VARA C/12M, 5/1611		395,000
135	ASSENTO SANITARIO		225,000
136	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 20MM		100,000
137	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 25MM		110,000
138	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 40MM		150,000
139	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 50MM		159,000
140	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 60MM		145,000
141	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 20MM		100,000
142	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 25MM		125,000
143	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 32MM		100,000
144	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 40MM		90,000
145	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 50MM		90,000
146	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 60MM		90,000
147	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/ REGISTRO 20MM		57,000
148	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/RESGISTRO 25MM		60,000
149	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/RESGISTRO 32MM		140,000
150	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 40MM		140,000
151	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50MM		140,000
152	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/RESGISTRO 60MM		140,000
153	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM		200,000
154	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM		200,000
155	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM		200,000
156	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM		200,000
157	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM		200,000
158	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA P/ ESGOTO 50X40MM		240,000
159	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1/2 11		240,000
160	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4"		240,000
161	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4 11		240,000
162	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32/20MM		240,000
163	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES		170,000
164	CANO SOLDAVEL PVC 6MX1"		185,000
165	CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM		67,000
166	CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM		740,000
167	CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM		760,000
168	CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM		460,000
169	CANO SOLDAVEL PVC 6MX60MM		470,000
170	CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM		160,000
171	CANO P/ ESGOTO 100MM		183,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

172	CANO P/ ESGOTO 40MM		181,000
173	CANO P/ ESGOTO 50MM		170,000
174	CANO P/ ESGOTO 60MM		8,000
175	CANO P/ ESGOTO 75MM		20,000
176	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4" HIDRAULICO		300,000
177	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1" HIDRAULICO		132,000
178	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"		212,000
179	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"		170,000
180	CHUVEIRO PVC 20MM		180,000
181	FITA TEFLON VEDA ROSCA		424,000
182	FLANGE 1/2"		352,000
183	FLANGE 3/4"		344,000
184	FLANGE 100MM		30,000
185	FLANGE 40MM		320,000
186	FLANGE 50MM		320,000
187	JOELHO PVC 1" C/ ROSCA		600,000
188	JOELHO PVC 20MM C/ ROSCA		1000,000
189	JOELHO PVC 25MM C/ ROSCA		1000,000
190	JOELHO PVC 1.1/2 C/ ROSCA		375,000
191	JOELHO PVC 1.1/4" C/ ROSCA		375,000
192	JOELHO SOLDAVEL PVC 1"		240,000
193	JOELHO SOLDAVEL PVC 100MM		180,000
194	JOELHO SOLDAVEL PVC 20MM		240,000
195	JOELHO SOLDAVEL PVC 25MM		240,000
196	JOELHO SOLDAVEL PVC 32MM		240,000
197	JOELHO SOLDAVEL PVC 40MM		240,000
198	JOELHO SOLDAVEL PVC 50MM		240,000
199	JOELHO SOLDAVEL PVC 75MM		180,000
200	JOELHO ESGOTO 100MM		240,000
201	JOELHO ESGOTO 40MM		240,000
202	JOELHO ESGOTO 50MM		240,000
203	JOELHO ESGOTO 60MM		240,000
204	JOELHO ESGOTO 75MM		240,000
205	JOELHO SOLDAVEL 20MM 1/2		200,000
206	JOELHO SOLDAVEL 25MM 1/2"		200,000
207	JOELHO SOLDAVEL 32MM/1"		200,000
208	JOELHO SOLDAVEL 40MM 1.1/2		200,000
209	JOELHO SOLDAVEL 50MM 1.1/2"		200,000
210	JOELHO SOLDAVEL 60MM 2"		190,000
211	KIT P/ BANHEIRO 5 ACESSORIO INOX		74,000
212	LUVA SOLDAVEL LR 20MM		84,000
213	LUVA SOLDAVEL LR 25MM		112,000
214	LUVA SOLDAVEL LR 32MM		84,000
215	LUVA SOLDAVEL LR 40MM		84,000
216	LUVA SOLDAVEL LR 50MM		84,000
217	LUVA SOLDAVEL LR 60MM		84,000
218	LUVA PVC 50MM		200,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

219	LUVA PVC 60MM		200,000
220	LUVA LR 20X1/2		156,000
221	LUVA ROSCAVEL 20MM		220,000
222	LUVA ROSCAVEL 25MM		240,000
223	LUVA ROSCAVEL 1.1/2"		230,000
224	LUVA ROSCAVEL 1.3/4"		240,000
225	LUVA ROSCAVEL 1.1/4"		240,000
226	LUVA ROSCAVEL 3/4"		240,000
227	LUVA ESGOTO 100MM		200,000
228	LUVA ESGOTO 40MM		200,000
229	LUVA ESGOTO 50MM		200,000
230	LUVA ESGOTO 60MM		200,000
231	LUVA ESGOTO 75MM		200,000
232	NIPLE 20MM		200,000
233	NIPLE 32MM		200,000
234	NIPLE 1.1/2"		200,000
235	NIPLE 1.3/4"		200,000
236	PLUG ROSCAVEL 20MM		140,000
237	PLUG ROSCAVEL 25MM		140,000
238	PLUG ROSCAVEL 32MM		140,000
239	PLUG ROSCAVEL 1.1/4"		244,000
240	PLUG ROSCAVEL 1.1/2"		244,000
241	ANEL DE VEDAÇÃO		244,000
242	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM		200,000
243	PIA LAVATORIA EM PLASTICO RESISTENTE		100,000
244	PIA DE PORCELANA TIPO LAVATORIA P/ BANHEIRO		133,000
245	PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M		95,000
246	RALO SIFONADO REDONDO		204,000
247	RALO SIFONADO QUADRADO		192,000
248	REGISTRO PVC 1"		200,000
249	REGISTRO PVC 25MM		197,000
250	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO		130,000
251	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO		112,000
252	T ESGOTO 100MM		167,000
253	T ESGOTO 40MM		204,000
254	T ESGOTO 50MM		204,000
255	T ESGOTO 60MM		204,000
256	T ESGOTO 75MM		204,000
257	T PVC C/ ROSCA 20MM		204,000
258	T PVC C/ ROSCA 25MM		204,000
259	T PVC C/ ROSCA 32MM		204,000
260	T PVC C/ ROSCA 1.1/4"		174,000
261	T PVC C/ ROSCA 1.1/2"		174,000
262	T SOLDAVEL PVC 1"		183,000
263	T SOLDAVEL PVC 100MM		131,000
264	T SOLDAVEL PVC 20MM		216,000
265	T SOLDAVEL PVC 25MM		240,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

266	T SOLDAVEL PVC 25MX20MM		284,000
267	T SOLDAVEL PVC 40MM		208,000
268	T SOLDAVEL PVC 50MM		200,000
269	T SOLDAVEL PVC 60MM		180,000
270	T SOLDAVEL PVC 75MM		180,000
271	TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO		132,000
272	TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO		330,000
273	TORNEIRA PVC 20MM		350,000
274	TORNEIRA PVC 25MM		350,000
275	TORNEIRA DE METAL 3/4"		322,000
276	TORNEIRA DE METAL 1/2"		322,000
277	TORNEIRA DE INOX 3/4"		322,000
278	TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM		322,000
279	T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM		343,000
280	VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO		291,000
281	VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES		286,000
282	PINCEL P/ PINTOR GRANDE		340,000
283	PINCEL P/ PINTOR MEDIO		350,000
284	ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO		350,000
285	ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE		350,000
286	SOLVENTE P/ TINTA		194,000
287	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 1.000LTS		55,000
288	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 2.000LTS		65,000
289	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 250LTS		3,000
290	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 5.000LTS		16,000
291	CAIXA D'AGUA 10.000LTS		10,000
292	PARAFUSO DE FENDA 1"		40,000
293	PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO		348,000
294	ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO		430,000
295	PREGO TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6)		320,000
296	LUVA LR 25X1/2"		132,000
297	NIPLE 25MM		12,000
298	REGISTRO PVC 20MM		164,000
299	TUBO SOLDAVEL P/ ESGOTO 100MM		60,000
300	AGUARRAS		64,000
301	MASSA CORRIDA PVA GALÃO 3.600L		210,000
302	MASSA ACRILICA GALÃO 3.600L		132,000
303	MASSA ACRILICA LATÃO 18LITROS		114,000
304	TINTA ESMALTE SINTETICO GALÃO 3,6 LITROS		109,000
305	VERNIX SINTETICO P/MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS		70,000
306	TINTA P/CERAMICA (TELHA) 3,6 PINTA PISO		40,000
307	VERNIZ SINTETICO P/MADEIRA LATA 900ML		40,000
308	VERNIZ COPAL P/MADEIRA LATA 900ML		20,000
309	SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS		71,000
310	SILICONE 50G		72,000
311	SILICONE 280G		72,000
312	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 500 LITROS		6,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

313	CIMALHA PVC P/ FORRO		200,000
314	FORRO PVC 20CMX8MMX6M		7000,000
315	LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "O"		12,000
316	LUVA DE PROTEÇÃO		80,000
317	SERRA PARA FERRO		680,000
318	COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)		733,000
319	CAL P/PINTURA DE MEIO FIO		6000,000
320	MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS		160,000
321	TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML		120,000
322	TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA PISO		112,000
323	VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS		64,000
324	SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS		180,000
325	SELADOR SINTETICO 18LITROS		73,000
326	FORRO PVC 10CM X 8M X 6M		2900,000
327	SILICONE ACETICO		44,000
328	BROCA CHATA P/MADEIRA N8		40,000
329	BROCA CHATA P/MADEIRA N°7		40,000
330	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO		16,000
331	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 02 ESTRIBO		20,000
332	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 03 ESTRIBO		16,000
333	PERFIL FINO DE 2M		80,000
334	PLAFON RECEPTACULO P/ LAMPADA E-27		64,000
335	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 1000WATTS		69,000
336	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 250WATTS		68,000
337	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 250/400WATTS		69,000
338	QUADRO DESTRIUIDOS BIFASICO COM BARRAMENTO 12 CIRCULO		73,000
339	QUADRO DESTRIUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 16 CIRCULO		73,000
340	QUADRO DESTRIUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 24 CIRCULO		73,000
341	TOMADA P/ ALVENARIA DE EMBUTIR		1300,000
342	TOMADA P/ MADEIRA APARENTE		368,000
343	BOCAL P/ LAMPADA P1		850,000
344	PADRÃO MONOFASICO COMPLETO		125,000
345	PADRÃO BIFASICO COMPLETO		125,000
346	PADRÃO TRIFASICO COMPLETO		125,000
347	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO		336,000
348	FITA ISOLANTE ROLO 19MMX10M		598,000
349	FUSIVEL TIPO CARTUCHO DDE-60 A		120,000
350	HASTER COBREADA P/ ATERRAMENTO DE 1/2X1,00M		16,000
351	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X10MM		1400,000
352	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X2,5MM		1420,000
353	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X4,0MM		1430,000
354	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X6,0MM		1400,000
355	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X10MM		1400,000
356	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X2,5MM		1400,000
357	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X4,0MM		1400,000
358	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X6,0MM		1430,000
359	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUPLEX DE 10MM		1420,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

360	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUTIPLEX DE 16MM	1440,000
361	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 10MM	1430,000
362	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 16MM	1450,000
363	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 16MM	1439,000
364	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 25MM	1450,000
365	CABO FLEXIVEL 6,0MM	400,000
366	CABO FLEXIVEL 10MM	400,000
367	CABO FLEXIVEL 1,5MM	388,000
368	CABO FLEXIVEL 25MM	400,000
369	CABO FLEXIVEL 2,5MM	400,000
370	CABO FLEXIVEL 4MM	400,000
371	CABO FLEXIVEL 16MM	400,000
372	CABO P/ ATERRAMENTO 25MM NU	400,000
373	CABO P/ ATERRAMENTO 35MM NU	400,000
374	CABO P/ ATERRAMENTO 50MM NU	400,000
375	CAIXA 2X2	84,000
376	CAIXA 2X4	84,000
377	CAIXA DE ATERRAMENTO	84,000
378	CAIXA OCTAGONAL 4X4	84,000
379	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO BIFASICO DE 12 DISJUNTOR	59,000
380	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO TRIFASICO DE 18 DISJUNTOR	59,000
381	CAIXA P/ MEDIÇÃO MONOFASICA	67,000
382	CAIXA P/ MEDIÇÃO POLIFASICA	62,000
383	CHAVE CONTACTORA 12A	73,000
384	CHAVE CONTACTORA 16A	67,000
385	CHAVE CONTACTORA 25A	69,000
386	CHAVE CONTACTORA 32A	67,000
387	CHAVE CONTACTORA 40A	62,000
388	CHAVE CONTACTORA 65A	62,000
389	CHAVE CONTACTORA 95A	54,000
390	CHAVE MAGNETICA 1HP	67,000
391	CHAVE MAGNETICA 10HP	61,000
392	CHAVE MAGNETICA 2 HP	67,000
393	CHAVE MAGNETICA 3HP	67,000
394	CHAVE MAGNETICA 5HP	68,000
395	CHAVE MAGNETICA 7,5HP	62,000
396	CHAVE REGULAVEL DE Nº22	66,000
397	CHEVE REVERSORA MARMORE TRI 30A	70,000
398	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI GOA	69,000
399	CONDUITE 3/4	400,000
400	CONDUITE 1/2	400,000
401	CONECTOR P/ ASTE DE ATERRAMENTO	400,000
402	CONECTOR PERFURANTE 10X25MM	400,000
403	CONECTOR PERFURANTE 2,5X10MM	400,000
404	CONJUNTO STOP P/CENTRAL	400,000
405	CURVA ELETRODUTO 180º FR 1/2	400,000
406	CURVA ELETRODUTO 180º DE 3/4	400,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

407	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1		400,000
408	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1.1/2		400,000
409	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1/2		400,000
410	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1.1/4		400,000
411	TAMPA CEGA 2X2		400,000
412	TAMPA CEGA 2X4		400,000
413	CANO ELETRODUTO DE 1/2		330,000
414	CANO ELETRODUTO DE 3/4		330,000
415	CANO ELETRODUTO DE 1"		340,000
416	CANO ELETRODUTO DE 1.1/2		320,000
417	LUVA ELETRODUTO DE 1/2		650,000
418	LUVA ELETRODUTO DE 3/4		380,000
419	DISJUNTOR 2 POLO 10A		148,000
420	DISJUNTOR 2 POLO DE 20A		130,000
421	DISJUNTOR 2 POLO DE 30A		145,000
422	DISJUNTOR 2 POLO DE 40A		150,000
423	DISJUNTOR 2 POLO DE 50A		142,000
424	DISJUNTOR 3 POLO DE 20A		138,000
425	DISJUNTOR 3 POLO DE 30A		162,000
426	DISJUNTOR 3 POLO DE 40A		163,000
427	DISJUNTOR 3 POLO DE 50A		160,000
428	DISJUNTOR 3 POLO DE 60A		165,000
429	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 10A		180,000
430	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 20A		175,000
431	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 30A		171,000
432	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 20A		165,000
433	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 30A		163,000
434	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 40A		165,000
435	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 50A		169,000
436	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIPOLAR DE 125A		115,000
437	DISJUNTOR POLO DE 15A		124,000
438	DISJUNTOR POLO DE 20A		80,000
439	DISJUNTOR POLO DE 25A		200,000
440	DISJUNTOR POLO DE 30A		124,000
441	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100A		108,000
442	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60A		105,000
443	FIO ELETRICO TRANÇADO 2,5MM		412,000
444	FIO ELETRICO TRANÇADO 4MM		412,000
445	LAMPADA ELETRICA COMPACTA 25WATTS		650,000
446	LAMPADA ELETRICA COMPACTA 35 WATTS		650,000
447	LAMPADA ELETRICA COMPACTA 45 WATTS		650,000
448	LAMPADA ELETRICA COMPACTA 55 WATTS		650,000
449	LAMPADA INCANDESCENTE 100 WATTS		650,000
450	LAMPADA INCANDESCENTE 25 WATTS		650,000
451	LAMPADA INCANDESCENTE 250 WATTS		650,000
452	LAMPADA INCANDESCENTE 40 WATTS		650,000
453	LAMPADA INCANDESCENTE 60 WATTS		650,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

454	LAMPADA MISTA 160 WATTS		73,000
455	LAMPADA MISTA DE 250 WATTS		73,000
456	LAMPADA MISTA DE 500 WATTS		73,000
457	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 WATTS		102,000
458	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250 WATTS		560,000
459	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400 WATTS		530,000
460	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 WATTS		650,000
461	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 250 WATTS		590,000
462	LAMPADA VAPOR METALICA 100 WATTS		650,000
463	LAMPADA VAPOR METALICA 1000 WATTS		210,000
464	LAMPADA VAPOR METALICA 250 WATTS		650,000
465	LAMPADA VAPOR METALICA 400 WATTS		650,000
466	LAMPADA VAPOR METALICA 70 WATTS		650,000
467	LAMPADA PL-20		620,000
468	LAMPADA PL-25		660,000
469	INTERRUPTOR CONJUNTO P/ ALVENARIA C/ 1 TECLA		444,000
470	INTERRUPTOR CONJUNTO P/ ALVENARIA C/ 2TECLAS		404,000
471	INTERRUPTOR P/ ALVENARIA C/ 3TECLAS		384,000
472	INTERRUPTOR P/ ALVENARIA C/ 2TECLAS		320,000
473	INTERRUPTOR P/ ALVENARIA C/ 1TECLA		320,000
474	INTERRUPTOR P/ MADEIRA C/ 1 TECLA		444,000
475	INTERRUPTOR P/ MADEIRA C/ 2 TECLAS		384,000
476	LUVA ELETRODUTO DE 1.1/4		444,000
477	LUVA ELETRODUTO DE 1"		444,000
478	CURVA ELETRODUTO 180° 1.1/4		444,000
479	TOMADA P/ ALVENARIA DE EMBUTIR 2		320,000
480	TOMADA P/ MADEIRA APARENTE 2		432,000
481	ALICATE Nº8		68,000
482	PRATO GIRATORIO P/ FAÇÃO DE ROÇADEIRA		404,000
483	LAMINA DE 2 PONTAS P/ ROÇADEIRA		800,000
484	FITA ADESIVA DUPLA FACE		200,000
485	CHAVE PHILIPS PEQUENA		52,000
486	CHAVE L 10MM		52,000
487	FIO DE CORTE P/ ROÇADEIRA ROLO C/ 270M		84,000
488	PORTA CADEADO GRANDE		44,000
489	ELETRODO P/ SOLDA OK 46-4MM		120,000
490	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM		80,000
491	BOMBA INJETORA 1/2CV		7,000
492	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 15 WATTS		400,000
493	PEDRA MARMORE P/ BATENTE		350,000
494	CHAVE COMBINADA DE 8 A 22MM		12,000
495	ARRUELA 3/8"		720,000
496	SELADOR ACRILICO 18 LITROS		93,000
497	TINTA PVA ACRILICA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR		180,000
498	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR		128,000
499	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA P/ PISO 18 LITROS		14,000
500	CADEADO 45MM		40,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

501	JOELHO SOLDAVEL PVC 60MM		225,000
502	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 2000WATTS		35,000
503	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 3000WATTS		35,000
504	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 5000WATTS		35,000
505	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45,0 OKVA 13.8KV		40,000
506	TRANSFORMADOR TRIFASICO 112,5KVA 13.8KV		40,000
507	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75,0OKVA 13.8 KV		40,000
508	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4"		240,000
509	DESEMPENADEIRA MADEIRA LISA 18X30CM		160,000
510	LUVA DE PANO - CONST		4000,000

O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 meses.

1.2.O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2021.

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades do PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, realiza o presente processo licitatório visando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento de MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL, HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, com vista a manutenção e conservação de estradas vicinais, aterros, vias públicas e demais serviços que se encontra sob a responsabilidade do Município de AURORA DO PARÁ/PA. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública de AURORA DO PARÁ/PA.

3 .CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do Art, 1º da Lei 10.520/2002.

4- DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS:

4.1- A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que trás a Adminsitração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

- I-** Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;
- II-** Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;
- III-** Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;
- IV-** Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);
- V-** Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;
- VI-** Evita o fracionamento ilegal de despesa;
- VII- Vantagem para os fornecedores:** os licitantes que participem de uma única licitação, poderão fornecer por até 12 meses para o órgão promotor do certame (órgão gerenciador), para os órgãos participantes e, ainda, contam com a possibilidade de fornecimento a diversos órgãos e entidades que não participaram do certame, pela figura dos órgãos não participantes (caronas);
- VIII-** Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2 O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 10 (dez) dias após a apresentação da requisição de fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1. A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ do município de AURORA DO PARÁ de acordo com a ordem de compra.



7. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.1. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.6. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ para a entrega dos produtos;

8.2.7. impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

8.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.3.1. devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

8.3.2. solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

8.3.3. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

8.3.4. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ – PARÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ – PARÁ;

9.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;

9.5. responder pelos danos causados diretamente ao PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

fiscalização ou o acompanhamento pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;

9.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

9.7. efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.8. efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

9.9. comunicar ao Serviço competente do PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.10. - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

10. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À licitante CONTRATADA caberá, ainda:

10.2. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;

11. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;

11.1. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.2. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

11.3. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ nem poderá onerar o objeto deste



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.2. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ durante a vigência do Contrato;

12.3. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ;

12.4. é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Pregão.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.A. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

15. DO PAGAMENTO

15.1. pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.2.A. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.A. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

16.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

17. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse do PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

17.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- i. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- iv. comportar-se de modo inidôneo;
- v. cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.4. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

19.5. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

19.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.8. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

19.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.11. As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.13. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.14. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

19.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

22. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

22.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL, HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Termo.

22.2. As descrições dos produtos objeto deste termo de referência, quantitativos e as especificações técnicas indicadas estão discriminados de forma completa para a perfeita identificação e formação de proposta pelos participantes e para atender em tempo hábil as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, encontra-se detalhada no anexo II do edital.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

AURORA DO PARÁ/PA 21 DE SETEMBRO DE 2021.

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
Processo Administrativo nº 20211040

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL, HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.
01	ALICATE UNIVERSAL ISOLANTE DE 1000 VOLTS		80,000
02	BOTA DE SEGURANÇA Nº39		100,000
03	BOTA DE SEGURANÇA Nº40		80,000
04	BOTA DE SEGURANÇA Nº41		100,000
05	BOTA DE SEGURANÇA Nº42		75,000
06	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO		80,000
07	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-I (PACOTE DE 20KG)		475,000
08	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-II (PACOTE DE 20KG)		418,000
09	CAPOTE TELHA DE BARRO		1980,000
10	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20º		1152,000
11	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20º		1152,000
12	CERAMICA PARA PISO TIPO A MEDINDO 45CMX45CM CADA PEÇA		970,000
13	CERAMICA PARA PISO TIPO A MENDINDO 30CMX30CM CADA PEÇA		980,000
14	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERAMICO		825,000
15	TELHA CERAMICA ESTILO COLONIAL FRANCESA		2053,000
16	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10MX1,83M		6300,000
17	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,40CMX50CM		6800,000
18	TIJOLO CERAMICA 6 FUROS		310,000
19	CIMENTO CONFORME NBR 11578 EM SACO DE 50KG		5500,000
20	BROCA P/ CONCRETO 10MM		160,000
21	BROCA P/ CONCRETO 12MM		160,000
22	BROCA P/ CONCRETO 3MM		160,000
23	BROCA P/ CONCRETO 5MM		160,000
24	BROCA P/ CONCRETO 6MM		160,000
25	BROCA P/ CONCRETO 8MM		160,000
26	BROCA P/ CONCRETO 1/4		160,000
27	BROCA P/ CONCRETO 1/2		160,000
28	BROCA P/ CONCRETO 3/4		160,000
29	BROCA P/ CONCRETO 3/8		160,000
30	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº1		160,000
31	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº2		160,000
32	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº3		160,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

33	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº5		160,000
34	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº7		160,000
35	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº8		160,000
36	CADEADO 20MM		100,000
37	CADEADO N40MM		90,000
38	CADEADO 50MM		90,000
39	CADEADO 80MM		70,000
40	CARRO DE MÃO		82,000
41	CHAVE COMBINADA 10MM		87,000
42	CHAVE DE FENDA GRANDE		53,000
43	CHAVE DE FENDA PEQUENA		60,000
44	CHAVE PHILIPS GRANDE		54,000
45	CHAVE L DE 10A 19MM		54,000
46	COLHER DE PEDREIRO GRANDE		85,000
47	COLHER DE PEDREIRO MEDIA		94,000
48	CORRENTE 1/4		75,000
49	CORRENTE 3/8		70,000
50	CORRENTE 5/16		55,000
51	DISCO DE CORTE 7		80,000
52	DISCO DE CORTE P/ CERAMICA		105,000
53	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA		106,000
54	DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2		70,000
55	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO		55,000
56	ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO		77,000
57	ENXADA MEDIA P/ CAPINA		79,000
58	FERRO DE COVA GRANDE		66,000
59	LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND		166,000
60	LIMA P/ AMOLAR CORRENTE DE MOTOSSERRA FINA		170,000
61	MARRETA DE 5 QUILO		30,000
62	MARTELO GRANDE		60,000
63	MARTELO MEDIO		62,000
64	PÁ BICO DE PATO		55,000
65	PÁ DE PONTA QUADRADA		55,000
66	PÉROLA CAVADEIRA		58,000
67	PICARETA		62,000
68	SERROTE TIPO CARPINTEIRO		87,000
69	TERÇADO 128		69,000
70	TESOURA DE PODA GRANDE		78,000
71	VASSOURA DE FERRO P/ QUINTAL		150,000
72	VASSOURÃO TIPO GARI		750,000
73	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO TIPO SETE LÉGUAS		230,000
74	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO TIPO SETE LEGUA		235,000
75	BOTINA DE COURO CANO CURTO		240,000
76	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO		252,000
77	CORRENTE P/ MOTOSSERRA 40 DENTES FINA		95,000
78	ELETRODO P/ SOLDA OK 12-25		430,000
79	ELETRODO P/ SOLDA OK 13.2-25		330,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

80	ELETRODO P/ SOLDA OK 48-4MM		340,000
81	ESCADA DE ALUMINIO 3M		35,000
82	ESCADA DE 2 LANCES 6M EM FIBRA		31,000
83	ESCADA DE 2 LANCES 4,5M EM FIBRA		26,000
84	FURADEIRA DE IMPACTO ELETRICA		35,000
85	GRUPO GERADOR 10KVAX18CV		6,000
86	LENTE P/ MASCARA DE SOLDADOR 12-14		80,000
87	LUVA DE COURO PARA SOLDADOR		120,000
88	LUVA DE RASPA DE COURO		175,000
89	LUVA FORRADA EMBORRACHADA PARA GARI		175,000
90	SERRA MARMORE 110V		33,000
91	PULVERIZADOR COSTA 20LITROS		30,000
92	SERRA CIRCULAR ELETRICA MANUAL		24,000
93	BARRA ROSCADA 1/2"		190,000
94	BARRA ROSCADA 3/8"		660,000
95	BARRA ROSCADA 5/16"		690,000
96	BUCHA Nº10		800,000
97	BUCHA Nº12		800,000
98	BUCHA Nº4		800,000
99	BUCHA Nº6		800,000
100	BUCHA Nº8		800,000
101	DOBRADIÇA 2.1/2"		630,000
102	DOBRADIÇA 2,5"		640,000
103	DOBRADIÇA 2TL		640,000
104	DOBRADIÇA 3"		640,000
105	DOBRADIÇA 4"		540,000
106	FECHADURA CILINDRICA		330,000
107	FECHADURA COM TRINCO		330,000
108	FECHADURA ESTILO COLONIAL		330,000
109	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2		300,000
110	FECHADURA SIMPLES P/ PORTA DE MADEIRA		340,000
111	FERROLHO MÉDIO		400,000
112	LIXA P/ MADEIRA Nº50,60,80,100,120,180 E 200		950,000
113	LIXA P/ FERRO Nº50,60,80,100,120,150,180 E 200		400,000
114	LIXA P/ D'AGUA Nº50,60,80,100,120,150,180 E 200		400,000
115	PERNO 3/8X6" CABEÇA LIMÃO		40,000
116	PERNO 3/8X7" CABEÇA LIMÃO		40,000
117	PARAFUSO DE FENDA 1.1/2"		80,000
118	PARAFUSO DE FENDA 2"		1200,000
119	PARAFUSO DE FENDA 2.1/2"		1200,000
120	PARAFUSO DE FENDA 3"		1200,000
121	PARAFUSO DE FENDA 3.1/2"		40,000
122	PARAFUSO DE FENDA 4"		1200,000
123	PARAFUSO DE FENDA 4.1/2"		40,000
124	PARAFUSO DE FENDA 5"		40,000
125	PARAFUSO 200 5/8" GALVANIZADO		400,000
126	PORCA 3/8"		800,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

127	PORCA 1/2"		400,000
128	PORCA 5/16 11		400,000
129	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/ 12M,1/2 11		340,000
130	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 1/4 11		390,000
131	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/1611		390,000
132	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M,3/811		390,000
133	VERGALHÃO LISO, VARA C/12, 1/4 11		390,000
134	VERGALHÃO LISO, VARA C/12M, 5/1611		395,000
135	ASSENTO SANITARIO		225,000
136	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 20MM		100,000
137	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 25MM		110,000
138	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 40MM		150,000
139	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 50MM		159,000
140	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 60MM		145,000
141	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 20MM		100,000
142	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 25MM		125,000
143	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 32MM		100,000
144	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 40MM		90,000
145	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 50MM		90,000
146	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 60MM		90,000
147	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/ REGISTRO 20MM		57,000
148	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 25MM		60,000
149	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 32MM		140,000
150	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 40MM		140,000
151	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50MM		140,000
152	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 60MM		140,000
153	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM		200,000
154	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM		200,000
155	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM		200,000
156	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM		200,000
157	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM		200,000
158	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA P/ ESGOTO 50X40MM		240,000
159	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1/2 11		240,000
160	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4"		240,000
161	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4 11		240,000
162	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32/20MM		240,000
163	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES		170,000
164	CANO SOLDAVEL PVC 6MX1"		185,000
165	CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM		67,000
166	CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM		740,000
167	CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM		760,000
168	CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM		460,000
169	CANO SOLDAVEL PVC 6MX60MM		470,000
170	CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM		160,000
171	CANO P/ ESGOTO 100MM		183,000
172	CANO P/ ESGOTO 40MM		181,000
173	CANO P/ ESGOTO 50MM		170,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

174	CANO P/ ESGOTO 60MM		8,000
175	CANO P/ ESGOTO 75MM		20,000
176	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4" HIDRAULICO		300,000
177	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1" HIDRAULICO		132,000
178	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"		212,000
179	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"		170,000
180	CHUVEIRO PVC 20MM		180,000
181	FITA TEFLON VEDA ROSCA		424,000
182	FLANGE 1/2"		352,000
183	FLANGE 3/4"		344,000
1884	FLANGE 100MM		30,000
185	FLANGE 40MM		320,000
186	FLANGE 50MM		320,000
187	JOELHO PVC 1" C/ ROSCA		600,000
188	JOELHO PVC 20MM C/ ROSCA		1000,000
189	JOELHO PVC 25MM C/ ROSCA		1000,000
190	JOELHO PVC 1.1/2 C/ ROSCA		375,000
191	JOELHO PVC 1.1/4" C/ ROSCA		375,000
192	JOELHO SOLDAVEL PVC 1"		240,000
193	JOELHO SOLDAVEL PVC 100MM		180,000
194	JOELHO SOLDAVEL PVC 20MM		240,000
195	JOELHO SOLDAVEL PVC 25MM		240,000
196	JOELHO SOLDAVEL PVC 32MM		240,000
197	JOELHO SOLDAVEL PVC 40MM		240,000
198	JOELHO SOLDAVEL PVC 50MM		240,000
199	JOELHO SOLDAVEL PVC 75MM		180,000
200	JOELHO ESGOTO 100MM		240,000
201	JOELHO ESGOTO 40MM		240,000
202	JOELHO ESGOTO 50MM		240,000
203	JOELHO ESGOTO 60MM		240,000
204	JOELHO ESGOTO 75MM		240,000
205	JOELHO SOLDAVEL 20MM 1/2		200,000
206	JOELHO SOLDAVEL 25MM 1/2"		200,000
207	JOELHO SOLDAVEL 32MM/1"		200,000
208	JOELHO SOLDAVEL 40MM 1.1/2		200,000
209	JOELHO SOLDAVEL 50MM 1.1/2"		200,000
210	JOELHO SOLDAVEL 60MM 2"		190,000
211	KIT P/ BANHEIRO 5 ACESSORIO INOX		74,000
212	LUVA SOLDAVEL LR 20MM		84,000
213	LUVA SOLDAVEL LR 25MM		112,000
214	LUVA SOLDAVEL LR 32MM		84,000
215	LUVA SOLDAVEL LR 40MM		84,000
216	LUVA SOLDAVEL LR 50MM		84,000
217	LUVA SOLDAVEL LR 60MM		84,000
218	LUVA PVC 50MM		200,000
219	LUVA PVC 60MM		200,000
220	LUVA LR 20X1/2		156,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

221	LUVA ROSCAVEL 20MM		220,000
222	LUVA ROSCAVEL 25MM		240,000
223	LUVA ROSCAVEL 1.1/2"		230,000
224	LUVA ROSCAVEL 1.3/4"		240,000
225	LUVA ROSCAVEL 1.1/4"		240,000
226	LUVA ROSCAVEL 3/4"		240,000
227	LUVA ESGOTO 100MM		200,000
228	LUVA ESGOTO 40MM		200,000
229	LUVA ESGOTO 50MM		200,000
230	LUVA ESGOTO 60MM		200,000
231	LUVA ESGOTO 75MM		200,000
232	NIPLE 20MM		200,000
233	NIPLE 32MM		200,000
234	NIPLE 1.1/2"		200,000
235	NIPLE 1.3/4"		200,000
236	PLUG ROSCAVEL 20MM		140,000
237	PLUG ROSCAVEL 25MM		140,000
238	PLUG ROSCAVEL 32MM		140,000
239	PLUG ROSCAVEL 1.1/4"		244,000
240	PLUG ROSCAVEL 1.1/2"		244,000
241	ANEL DE VEDAÇÃO		244,000
242	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM		200,000
243	PIA LAVATORIA EM PLASTICO RESISTENTE		100,000
244	PIA DE PORCELANA TIPO LAVATORIA P/ BANHEIRO		133,000
245	PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M		95,000
246	RALO SIFONADO REDONDO		204,000
247	RALO SIFONADO QUADRADO		192,000
248	REGISTRO PVC 1"		200,000
249	REGISTRO PVC 25MM		197,000
250	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO		130,000
251	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO		112,000
252	T ESGOTO 100MM		167,000
253	T ESGOTO 40MM		204,000
254	T ESGOTO 50MM		204,000
255	T ESGOTO 60MM		204,000
256	T ESGOTO 75MM		204,000
257	T PVC C/ ROSCA 20MM		204,000
258	T PVC C/ ROSCA 25MM		204,000
259	T PVC C/ ROSCA 32MM		204,000
260	T PVC C/ ROSCA 1.1/4"		174,000
261	T PVC C/ ROSCA 1.1/2"		174,000
262	T SOLDAVEL PVC 1"		183,000
263	T SOLDAVEL PVC 100MM		131,000
264	T SOLDAVEL PVC 20MM		216,000
265	T SOLDAVEL PVC 25MM		240,000
266	T SOLDAVEL PVC 25MX20MM		284,000
267	T SOLDAVEL PVC 40MM		208,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

268	T SOLDAVEL PVC 50MM		200,000
269	T SOLDAVEL PVC 60MM		180,000
270	T SOLDAVEL PVC 75MM		180,000
271	TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO		132,000
272	TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO		330,000
273	TORNEIRA PVC 20MM		350,000
274	TORNEIRA PVC 25MM		350,000
275	TORNEIRA DE METAL 3/4"		322,000
276	TORNEIRA DE METAL 1/2"		322,000
277	TORNEIRA DE INOX 3/4"		322,000
278	TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM		322,000
279	T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM		343,000
280	VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO		291,000
281	VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES		286,000
282	PINCEL P/ PINTOR GRANDE		340,000
283	PINCEL P/ PINTOR MEDIO		350,000
284	ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO		350,000
285	ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE		350,000
286	SOLVENTE P/ TINTA		194,000
287	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 1.000LTS		55,000
288	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 2.000LTS		65,000
289	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 250LTS		3,000
290	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 5.000LTS		16,000
291	CAIXA D'AGUA 10.000LTS		10,000
292	PARAFUSO DE FENDA 1"		40,000
293	PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO		348,000
294	ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO		430,000
295	PREGO TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6)		320,000
296	LUVA LR 25X1/2"		132,000
297	NIPLE 25MM		12,000
298	REGISTRO PVC 20MM		164,000
299	TUBO SOLDAVEL P/ ESGOTO 100MM		60,000
300	AGUARRAS		64,000
301	MASSA CORRIDA PVA GALÃO 3.600L		210,000
302	MASSA ACRILICA GALÃO 3.600L		132,000
303	MASSA ACRILICA LATÃO 18LITROS		114,000
304	TINTA ESMALTE SINTETICO GALÃO 3,6 LITROS		109,000
305	VERNIX SINTETICO P/MADEIRA GALÃO 3,6 LITROS		70,000
306	TINTA P/CERAMICA (TELHA) 3,6 PINTA PISO		40,000
307	VERNIZ SINTETICO P/MADEIRA LATA 900ML		40,000
308	VERNIZ COPAL P/MADEIRA LATA 900ML		20,000
309	SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS		71,000
310	SILICONE 50G		72,000
311	SILICONE 280G		72,000
312	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 500 LITROS		6,000
313	CIMALHA PVC P/ FORRO		200,000
314	FORRO PVC 20CMX8MMX6M		7000,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

315	LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "O"		12,000
316	LUVA DE PROTEÇÃO		80,000
317	SERRA PARA FERRO		680,000
318	COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)		733,000
319	CAL P/PINTURA DE MEIO FIO		6000,000
320	MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS		160,000
321	TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML		120,000
322	TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA PISO		112,000
323	VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS		64,000
324	SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS		180,000
325	SELADOR SINTETICO 18LITROS		73,000
326	FORRO PVC 10CM X 8M X 6M		2900,000
327	SILICONE ACETICO		44,000
328	BROCA CHATA P/MADEIRA N8		40,000
329	BROCA CHATA P/MADEIRA N°7		40,000
330	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO		16,000
331	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 02 ESTRIBO		20,000
332	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 03 ESTRIBO		16,000
333	PERFIL FINO DE 2M		80,000
334	PLAFON RECEPTACULO P/ LAMPADA E-27		64,000
335	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 1000WATTS		69,000
336	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 250WATTS		68,000
337	PROJETOR RETANGULAR DE ALUMINIO 250/400WATTS		69,000
338	QUADRO DESTRIUIDOS BIFASICO COM BARRAMENTO 12 CIRCULO		73,000
339	QUADRO DESTRIUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 16 CIRCULO		73,000
340	QUADRO DESTRIUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 24 CIRCULO		73,000
341	TOMADA P/ ALVENARIA DE EMBUTIR		1300,000
342	TOMADA P/ MADEIRA APARENTE		368,000
343	BOCAL P/ LAMPADA P1		850,000
344	PADRÃO MONOFASICO COMPLETO		125,000
345	PADRÃO BIFASICO COMPLETO		125,000
346	PADRÃO TRIFASICO COMPLETO		125,000
347	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO		336,000
348	FITA ISOLANTE ROLO 19MMX10M		598,000
349	FUSIVEL TIPO CARTUCHO DDE-60 A		120,000
350	HASTER COBREADA P/ ATERRAMENTO DE 1/2X1,00M		16,000
351	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X10MM		1400,000
352	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X2,5MM		1420,000
353	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X4,0MM		1430,000
354	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X6,0MM		1400,000
355	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X10MM		1400,000
356	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X2,5MM		1400,000
357	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X4,0MM		1400,000
358	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X6,0MM		1430,000
359	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUPLEX DE 10MM		1420,000
360	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO DUTIPLEX DE 16MM		1440,000
361	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 10MM		1430,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

362	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO MULTIPLEX DE 16MM	1450,000
363	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 16MM	1439,000
364	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 25MM	1450,000
365	CABO FLEXIVEL 6,0MM	400,000
366	CABO FLEXIVEL 10MM	400,000
367	CABO FLEXIVEL 1,5MM	388,000
368	CABO FLEXIVEL 25MM	400,000
369	CABO FLEXIVEL 2,5MM	400,000
370	CABO FLEXIVEL 4MM	400,000
371	CABO FLEXIVEL 16MM	400,000
372	CABO P/ ATERRAMENTO 25MM NU	400,000
373	CABO P/ ATERRAMENTO 35MM NU	400,000
374	CABO P/ ATERRAMENTO 50MM NU	400,000
375	CAIXA 2X2	84,000
376	CAIXA 2X4	84,000
377	CAIXA DE ATERRAMENTO	84,000
378	CAIXA OCTAGONAL 4X4	84,000
379	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO BIFASICO DE 12 DISJUNTOR	59,000
380	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO TRIFASICO DE 18 DISJUNTOR	59,000
381	CAIXA P/ MEDIÇÃO MONOFASICA	67,000
382	CAIXA P/ MEDIÇÃO POLIFASICA	62,000
383	CHAVE CONTACTORA 12A	73,000
384	CHAVE CONTACTORA 16A	67,000
385	CHAVE CONTACTORA 25A	69,000
386	CHAVE CONTACTORA 32A	67,000
387	CHAVE CONTACTORA 40A	62,000
388	CHAVE CONTACTORA 65A	62,000
389	CHAVE CONTACTORA 95A	54,000
390	CHAVE MAGNETICA 1HP	67,000
391	CHAVE MAGNETICA 10HP	61,000
392	CHAVE MAGNETICA 2 HP	67,000
393	CHAVE MAGNETICA 3HP	67,000
394	CHAVE MAGNETICA 5HP	68,000
395	CHAVE MAGNETICA 7,5HP	62,000
396	CHAVE REGULAVEL DE Nº22	66,000
397	CHEVE REVERSORA MARMORE TRI 30A	70,000
398	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI GOA	69,000
399	CONDUITE 3/4	400,000
400	CONDUITE 1/2	400,000
401	CONECTOR P/ ASTE DE ATERRAMENTO	400,000
402	CONECTOR PERFURANTE 10X25MM	400,000
403	CONECTOR PERFURANTE 2,5X10MM	400,000
404	CONJUNTO STOP P/CENTRAL	400,000
405	CURVA ELETRODUTO 180º FR 1/2	400,000
406	CURVA ELETRODUTO 180º DE 3/4	400,000
407	CURVA ELETRODUTO 180º DE 1	400,000
408	CURVA ELETRODUTO 180º DE 1.1/2	400,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

409	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1/2		400,000
410	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1.1/4		400,000
411	TAMPA CEGA 2X2		400,000
412	TAMPA CEGA 2X4		400,000
413	CANO ELETRODUTO DE 1/2		330,000
414	CANO ELETRODUTO DE 3/4		330,000
415	CANO ELETRODUTO DE 1"		340,000
416	CANO ELETRODUTO DE 1.1/2		320,000
417	LUVA ELETRODUTO DE 1/2		650,000
418	LUVA ELETRODUTO DE 3/4		380,000
419	DISJUNTOR 2 POLO 10A		148,000
420	DISJUNTOR 2 POLO DE 20A		130,000
421	DISJUNTOR 2 POLO DE 30A		145,000
422	DISJUNTOR 2 POLO DE 40A		150,000
423	DISJUNTOR 2 POLO DE 50A		142,000
424	DISJUNTOR 3 POLO DE 20A		138,000
425	DISJUNTOR 3 POLO DE 30A		162,000
426	DISJUNTOR 3 POLO DE 40A		163,000
427	DISJUNTOR 3 POLO DE 50A		160,000
428	DISJUNTOR 3 POLO DE 60A		165,000
429	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 10A		180,000
430	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 20A		175,000
431	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 30A		171,000
432	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 20A		165,000
433	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 30A		163,000
434	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 40A		165,000
435	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 50A		169,000
436	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIPOLAR DE 125A		115,000
437	DISJUNTOR POLO DE 15A		124,000
438	DISJUNTOR POLO DE 20A		80,000
439	DISJUNTOR POLO DE 25A		200,000
440	DISJUNTOR POLO DE 30A		124,000
441	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100A		108,000
442	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60A		105,000
443	FIO ELETRICO TRANÇADO 2,5MM		412,000
444	FIO ELETRICO TRANÇADO 4MM		412,000
445	LAMPADA ELETRICA COMPACTA 25WATTS		650,000
446	LAMPADA ELETRICA COMPACTA 35 WATTS		650,000
447	LAMPADA ELETRICA COMPACTA 45 WATTS		650,000
448	LAMPADA ELETRICA COMPACTA 55 WATTS		650,000
449	LAMPADA INCANDESCENTE 100 WATTS		650,000
450	LAMPADA INCANDESCENTE 25 WATTS		650,000
451	LAMPADA INCANDESCENTE 250 WATTS		650,000
452	LAMPADA INCANDESCENTE 40 WATTS		650,000
453	LAMPADA INCANDESCENTE 60 WATTS		650,000
454	LAMPADA MISTA 160 WATTS		73,000
455	LAMPADA MISTA DE 250 WATTS		73,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

456	LAMPADA MISTA DE 500 WATTS		73,000
457	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 WATTS		102,000
458	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250 WATTS		560,000
459	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400 WATTS		530,000
460	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 WATTS		650,000
461	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 250 WATTS		590,000
462	LAMPADA VAPOR METALICA 100 WATTS		650,000
463	LAMPADA VAPOR METALICA 1000 WATTS		210,000
464	LAMPADA VAPOR METALICA 250 WATTS		650,000
465	LAMPADA VAPOR METALICA 400 WATTS		650,000
466	LAMPADA VAPOR METALICA 70 WATTS		650,000
467	LAMPADA PL-20		620,000
468	LAMPADA PL-25		660,000
469	INTERRUPTOR CONJUNTO P/ ALVENARIA C/ 1 TECLA		444,000
470	INTERRUPTOR CONJUNTO P/ ALVENARIA C/ 2TECLAS		404,000
471	INTERRUPTOR P/ ALVENARIA C/ 3TECLAS		384,000
472	INTERRUPTOR P/ ALVENARIA C/ 2TECLAS		320,000
473	INTERRUPTOR P/ ALVENARIA C/ 1TECLA		320,000
474	INTERRUPTOR P/ MADEIRA C/ 1 TECLA		444,000
475	INTERRUPTOR P/ MADEIRA C/ 2 TECLAS		384,000
476	LUVA ELETRODUTO DE 1.1/4		444,000
477	LUVA ELETRODUTO DE 1"		444,000
478	CURVA ELETRODUTO 180º 1.1/4		444,000
479	TOMADA P/ ALVENARIA DE EMBUTIR 2		320,000
480	TOMADA P/ MADEIRA APARENTE 2		432,000
481	ALICATE Nº8		68,000
482	PRATO GIRATORIO P/ FAÇÃO DE ROÇADEIRA		404,000
483	LAMINA DE 2 PONTAS P/ ROÇADEIRA		800,000
484	FITA ADESIVA DUPLA FACE		200,000
485	CHAVE PHILIPS PEQUENA		52,000
486	CHAVE L 10MM		52,000
487	FIO DE CORTE P/ ROÇADEIRA ROLO C/ 270M		84,000
488	PORTA CADEADO GRANDE		44,000
489	ELETRODO P/ SOLDA OK 46-4MM		120,000
490	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM		80,000
491	BOMBA INJETORA 1/2CV		7,000
492	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 15 WATTS		400,000
493	PEDRA MARMORE P/ BATENTE		350,000
494	CHAVE COMBINADA DE 8 A 22MM		12,000
495	ARRUELA 3/8"		720,000
496	SELADOR ACRILICO 18 LITROS		93,000
497	TINTA PVA ACRILICA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR		180,000
498	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR		128,000
499	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA P/ PISO 18 LITROS		14,000
500	CADEADO 45MM		40,000
501	JOELHO SOLDAVEL PVC 60MM		225,000
502	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 2000WATTS		35,000



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

503	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 3000WATTS		35,000
504	AUTO TRANSFORMADOR BIVOLT 5000WATTS		35,000
505	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45.0 OKVA 13.8KV		40,000
506	TRANSFORMADOR TRIFASICO 112,5KVA 13.8KV		40,000
507	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75,0OKVA 13.8 KV		40,000
508	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4"		240,000
509	DESEMPENADEIRA MADEIRA LISA 18X30CM		160,000
510	LUVA DE PANO - CONST		4000,000

1. O licitante deverá incluir em sua proposta a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, Valor unitário e total do item, Marca, fabricante e procedência.

2-Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

2.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

AURORA DO PARÁ/PA, 13 de setembro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL, HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de preços será formalizado por despacho da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

AURORA DO PARÁ - PARÁ, ____ DE _____ DE _____

MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PA
C.N.P.J. nºXX.XXX.XXX/XX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ANEXO IV– MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____.

O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares constantes nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., por Sistema de Registro de Preços nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL, HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

Item 1 _____	Valor unitário _____	Valor total _____
Item 2 _____	Valor unitário _____	Valor total _____

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. pagamento será realizado no prazo máximo de até XX (XXXX) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

5.6. Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				R\$	R\$
VALOR UNITÁRIO EXTENSO:		VALOR TOTAL EXTENSO:			
VALOR TOTAL EXTENSO					

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão No 00XX/XXXX. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de :

dias;

b) as condições de pagamento são:

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de:

dias.

LOCAL E DATA
NOME DA LICITANTE